



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000547

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- PORTARIAS Nº 041, 042, 043, 044/2020.
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.
- PORTARIA Nº 045, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000547

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 041, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** a funcionária, **EDNALVA OLIVEIRA BOMFIM** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **EDNALVA OLIVEIRA BOMFIM**, admitida em 05/03/1991, CPF nº 578.596.985-87, RG nº 0568094921 – SSP/BA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC, na função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2019-2020, devendo gozá-la no período de 01/02/2020 a 02/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000547

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** a funcionária, **VANUSA DE JESUS SANTOS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **VANUSA DE JESUS SANTOS**, admitida em 01/07/2008, CPF nº 012.774.165-83, RG nº 0892265264 – SSP/BA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC, na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, 30 DIAS de **FÉRIAS**, referente ao período 2019-2020, devendo gozá-la no período de 01/02/2020 a 02/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 14 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000547

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 043, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** a funcionária, **ANDRELINA JESUS BAHIA GRIMALDI** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **ANDRELINA JESUS BAHIA GRIMALDI**, admitida em 17/10/1991, CPF nº 572.330.125-04, RG nº 0408358122 – SSP/BA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, 30 DIAS de **FÉRIAS**, referente ao período 2018-2019, devendo gozá-la no período de 01/02/2020 a 02/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000547

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 044, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO**, admitido em 01/03/2017, CPF nº 033.562.415-40, RG nº 12966813-35 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de COORDENADOR DO SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2019-2020, devendo gozá-la no período de 01/02/2020 a 02/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 14 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000547

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano 4

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2019.
CONTRATO Nº: 096/2019.

TOMADA DE PREÇO: 004/2019.

OBJETO: TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09.

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA**, CNPJ: nº 14.131.569/0001-09, sediada a Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP: 45.580-000, Setor de Licitações e Contratos.

NOTIFICADA: **WAY EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido na Rua Frederico Simões, Edf. Empr. Simonsem, Sl 201, 85, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 04.226.143/0001-77.

1.1. Com base nas Cláusulas do **Contrato nº 096/2019**, firmado entre a NOTIFICANTE E NOTIFICADA, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO POVOADO DE VILA DE TESOURINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA.**

, de acordo com as especificações e obrigações constantes no instrumento acordado, na proposta de preço e Cronograma Físico Financeiro, comunicamos que a NOTIFICADA, terá um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura desta convocação, para regularizar os prazos de execução estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro. A não regularização dos prazos estabelecidos sujeitará a Notificada as penalidades descritas na **Cláusula nº 9 e 10 do Contrato** expostas abaixo:

"9. DAS PENALIDADES.

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

9.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, ao dia, no caso de atraso dos serviços, não cumprimento do cronograma físico financeiro em anexo, bem como qualquer das cláusulas do contrato;

9.3. O valor da multa contratual será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, respondendo a contratada pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes, a qual deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação.

9.4. As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. Caso preferir em virtude da CONTRATADA descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, a Administração poderá punir a CONTRATADA com a perda do valor da garantia contratual existente.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

10.2. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.5. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. "

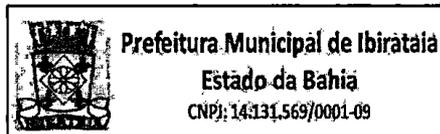
Ibirataia/BA, 20 de janeiro de 2020.



Welington S. da Silva Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 51368707-6

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 2x2



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2019.
CONTRATO Nº: 081/2019.

TOMADA DE PREÇO: 005/2019.

OBJETO: TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ: nº 14.131.569/0001-09, sediada a Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP: 45.580-000, Setor de Licitações e Contratos.

NOTIFICADA: WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecido na Rua Frederico Simões, Edf. Empr. Simonsem, Sl 201, 85, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 04.226.143/0001-77.

Com base nas Cláusulas do **Contrato nº 081/2019**, firmado entre a NOTIFICANTE E NOTIFICADA, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ALGODÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA**, de acordo com as especificações e obrigações constantes no instrumento acordado, na proposta de preço e Cronograma Físico Financeiro, comunicamos que a NOTIFICADA, terá um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura desta convocação, para regularizar os prazos de execução estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro. A não regularização dos prazos estabelecidos sujeitará a Notificada as penalidades descritas na **Cláusula nº 9 e 10 do Contrato** expostas abaixo:

"9. DAS PENALIDADES.

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

9.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, ao dia, no caso de atraso dos serviços, não cumprimento do cronograma físico financeiro em anexo, bem como qualquer das cláusulas do contrato;

9.3. O valor da multa contratual será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, respondendo a contratada pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes, a qual deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação.

9.4. As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. Caso preferir em virtude da CONTRATADA descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, a Administração poderá punir a CONTRATADA com a perda do valor da garantia contratual existente.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

10.2. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.5. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. "

Ibirataia/BA, 20 de janeiro de 2020.



Welington S. da Silva Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 51368707-6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000547

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 045, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **EDSON LEVI RAMOS MEIRA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **EDSON LEVI RAMOS MEIRA**, admitido em 02/01/2017, CPF nº 002.464.145-61, RG nº 09314849-60 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de COORDENADOR DE LICITAÇÕES, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2019-2020, devendo gozá-la no período de 01/02/2020 a 02/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 14 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br